

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

1. A regulação foi prevista em agenda regulatória ou agenda setorial (planejamento estratégico) disponível publicamente em sítio eletrônico?



SIM

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2021-2022

TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Canais de Distribuição Obrigatória	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso Condicionado.	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/regulacao/agenda-regulatoria>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

2. A regulação foi elaborada observando a janela regulatória, na forma do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019?



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2022 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 147

Órgão: Ministério do Turismo/Agência Nacional do Cinema

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATINA Nº 163, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011.

Art. 16. Fica revogado o art. 25-B da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-163-de-13-de-julho-de-2022-415116218>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

3. A regulação é fundamentada em realização de AIR ou ARR?



SIM

Análise de Impacto Regulatório - AIR nº 001-E/2020/SAM

DATA:02/06/2020

Processo nº 01580.069718/2014-11

Unidade responsável: SAM

Assunto: Análise de Impacto Regulatório (AIR) para avaliação de regulamentação relativa aos canais de programação de distribuição obrigatória pelas prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), conforme previsto no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/regulacao/regulacao/analise-impacto-regulatorio-avaliacao-resultado-regulatorio/copy_of_seiancine1668497anlisedeimpactoregulatarioair.pdf

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

4. A regulação foi precedida, independentemente do momento em seu processo administrativo de elaboração da norma, de estimativa de custos regulatório, ainda que de forma simplificada (Ex: Calreg)?

 **NÃO**

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

5. A regulação manteve em sua redação final aspecto anticoncorrencial apontado em parecer SEAE?



Não

Houve divergências fundamentadas entre o parecer SEAE a proposta submetida ao processo de participação social, no tocante à aspectos anticoncorrenciais.

A preocupação com o ambiente concorrencial trazida pela manifestação da Secretaria são relevantes e devem estar presentes na continuidade do processo de regulamentação. No entanto, dois pontos devem ser levantados adicionalmente. O primeiro deles é que, no que tange aos canais obrigatórios, e particularmente aos canais comunitários, essa preocupação de fomento à concorrência deve ser devidamente balizada pelo fato que, conforme previsto no parágrafo quinto do art. 32 da Lei nº 12.485/11, estes canais não possuem caráter privado, sendo vedadas a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos, assim como a transmissão de publicidade comercial, ressalvados os casos de patrocínio de programas, eventos e projetos veiculados sob a forma de apoio cultural. Essa vedação à comercialização de intervalos já demonstra que a dinâmica de funcionamento destes canais, bem com os objetivos legais que envolvem a obrigatoriedade de sua veiculação, não necessariamente devem ser equiparados aos dos canais privados sob o ponto de vista econômico. Ou seja, o uso de critérios concorrenenciais, conforme assinalado pela Secretaria, para regulamentar a questão dos canais comunitários, deve necessariamente dialogar com o fato de que tais canais não possuem apenas finalidade econômica, buscando-se canais com maior representatividade comunitária.

Um segundo ponto a ser levantando para dialogar com a contribuição da Secretaria diz respeito às ponderações de que a criação de entidades representativas tendem à criação de um regime forçado de corregulamentação do espaço pelas eventuais programadoras comunitárias, podendo diminuir os incentivos à concorrência, que, em nosso entendimento, devem também ser balizadas pelas diferenças tecnológicas envolvidas nas diversas formas distribuição do Serviço de Acesso Condicionado, como apontado pela AIR. Particularmente, as características do modelo de distribuição DTH (Direct-to-Home), amplamente abordado na AIR, traz questões que não podem ser desprezadas. Nesses casos, como apontado pela AIR, critérios de representatividade podem vir não só a corromper os princípios básicos de um canal comunitário como também a criar dificuldades operacionais para distribuidores e empacadores que operam com essa tecnologia. Não à toa, o modelo de criação de entidade representativa foi adotado pela Anatel para a regulamentação dos canais universitários, que possui algumas questões em comum.

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/encerradas/RelatorioPreliminardeConsultaPublica52021.pdf>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

6. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória?

 **NÃO**

Programa Selo de Qualidade Regulatória

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CONSULTA PÚBLICA N.º 5, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

7. Houve participação social para avaliação do relatório da AIR finalizado?



SIM

I. IDENTIFICAÇÃO

Tema: Análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública que teve como objeto a Análise de Impacto Regulatório para avaliação de regulamentação relativa aos canais de programação de distribuição obrigatória pelas prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), conforme previsto no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (AIR nº 1-E/2020/SAM).

Período da Consulta Pública: 26 de outubro e 10 de dezembro de 2020.

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/encerradas/RelatorioPreliminardeConsultaPblican52021.pdf>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

8. A regulação editada seguiu o benchmark internacional?



SIM

Foram considerados várias cases internacionais (União Européia, Alemanha, França, Canadá, EUA e Argentina) para fundamentar a adaptações da opção regulatória ao caso brasileiro.

6. Experiências internacionais

6.1 União Europeia

O Código Europeu das Comunicações Eletrônicas (Diretiva nº 2018/1972)^[xiii] dispõe sobre as obrigações de carregamento dos países membros da seguinte maneira:

"Art. 114

1. Os Estados-Membros podem impor obrigações razoáveis de transporte ("must carry") para a transmissão de canais de rádio e televisão específicos e de serviços complementares relacionados, em particular serviços de acessibilidade, a fim de permitir um acesso adequado aos utilizadores finais com deficiência, e dados de apoio a serviços de televisão conectada e GEP às empresas sob a sua jurisdição que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas utilizados para a distribuição de emissões de rádio e canais de televisão ao público, quando um número significativo de utilizadores finais dessas redes e serviços as utilize como meio principal de recepção de emissões de rádio e canais de televisão. Tais

https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/regulacao/regulacao/analise-impacto-regulatorio-avaliacao-resultado-regulatorio/copy_of_seancine1668497anlisdeimpactoregulatarioair.pdf

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

9. A regulação consolidou e/ou revogou outros normativos existentes?



SIM



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2022 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 147

Órgão: Ministério do Turismo/Agência Nacional do Cinema

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATINA Nº 163, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-163-de-13-de-julho-de-2022-415116218>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

10. A regulação cria, introduz, expande ou onera um ato público de liberação?

Não. A regulação reduziu fardo regulatório ao proceder com a guilhotina regulatória.



NÃO

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-anatel-n-752-de-22-de-junho-de-2022-409919597>

Programa Selo de Qualidade Regulatória

Análise preliminar:



Instrução Normativa da ANCINE nº 163

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011. e altera Resoluções expedidas pela Agência

8 PONTOS

